



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

LEI Nº 2.161, de 18 de dezembro de 2013

Altera e acrescenta dispositivos ao artigo 129 da Lei nº 1.946, de 27 de dezembro de 2006.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.946, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.

**Art. 2º** – O artigo 129 da [Lei nº 1.946, de 27 de dezembro de 2006](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 129** – Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o Alvará de Localização e Funcionamento, a Licença Sanitária e a Placa de Incentivo à Emissão de Nota Fiscal, em local visível e os exibirá à autoridade competente sempre que esta os exigir.

§ 1º – A placa a que se refere o **caput**, observará regulamento próprio da Municipalidade, no que tange ao formato, cores, fontes e material a ser confeccionada.

§ 2º – O Município disponibilizará modelo padrão da respectiva placa em seu site, ou a seu critério, fornecida no ato da renovação anual do alvará.

§ 3º – A colocação da placa, obedecerá o espaço visível ao consumidor e/ou tomador de serviço, obrigatoriamente no caixa, guichê e/ou crediário.”

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: [JORNAL DO OESTE, nº 8416, de 19/12/2013](#), e no  
[ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 912, de 19/12/2013](#)

Esta Lei foi revogada pela [Lei nº 2.369, de 23 de dezembro de 2021](#)